

OS DIREITOS HUMANOS E A LUTA CONTRA O TERRORISMO: por uma globalização solidária*

Guilherme Assis de Almeida

RESUMO

Delineia um panorama histórico acerca do terrorismo, aduzindo os fatos marcantes e trágicos ocorridos na data de 11 de setembro de 2001, os quais exerceram influência na evolução do processo político-cultural em todo o mundo.

Discorre sobre o conteúdo inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, como resposta da comunidade internacional às atrocidades sobrevividas no século XX.

Assegura que a democracia, os direitos humanos e o desenvolvimento são termos absolutamente indivisíveis e fundamentais à proteção dos direitos de todos.

Ressalta, ao final, a importância do papel exercido pelo Tribunal Penal Internacional na implementação de uma política pacífica, visando à solução de conflitos, com observância do denominado "devido processo legal planetário". Acrescenta ainda que o Brasil, por ser um país multiétnico, possui características próprias, as quais favorecem a convivência solidária e permitem a tolerância entre suas diversidades social, cultural e política.

PALAVRAS-CHAVE

Terrorismo; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Tribunal Penal Internacional; democracia; solidariedade; globalização.

* Conferência proferida no Seminário Internacional "Terrorismo e violência: segurança do Estado, direitos e liberdades individuais", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 27 e 28 de maio de 2002, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, Brasília-DF. Sem revisão do autor.

Não salientarei o que precisamos fazer em relação ao combate ao terrorismo. Mostrarei qual o reflexo, no campo do Direito Internacional de Direitos Humanos, deste momento em que vivemos, após o dia 11 de setembro de 2001, que é somente a “gota d’água” de um processo que vem acontecendo.

Lembro que o dia 11 de setembro de 1973 foi a data da queda e do suicídio de Salvador Allende Gossens e da subida ao poder de Augusto Pinochet, no Chile, e que 11 de setembro de 2002 será a data da saída da Mary Robinson como Alta Comissária dos Direitos Humanos. Não quero dizer que esses eventos são equivalentes, mas o dia 11 de setembro parece ter em si algo de fatídico.

Reportar-me-ei à Segunda Grande Guerra Mundial, especificamente a dois eventos que não é demais lembrar: a questão dos campos de concentração do Estado nazista e a explosão das bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, em agosto de 1945, que nos situa em uma nova era, porque foi a primeira manifestação da energia nuclear. A partir dessa data, estamos em um tempo em que a destruição planetária é uma possibilidade e não algo meramente teórico ou virtual.

Tais eventos históricos, os campos de concentração e o advento da era nuclear, com a explosão das bombas atômicas, apresentam-nos, de uma nova e aterrorizante forma, a questão da violência, da ação intencional que produz um dano.

Nesse contexto, em 10 de dezembro de 1948, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos, resposta da comunidade internacional às atrocidades do século XX, precisamente à inimaginável violência do holocausto. Era necessário indicar-se um caminho a seguir depois do que tinha acontecido.

A Carta de São Francisco, que dá origem às Nações Unidas, estabelece no seu preâmbulo que, no decorrer de nossas existências, passamos pelos sofrimentos de duas guerras mundiais. As Nações Unidas surgiram como perspectiva e possibilidade de conter a violência, não nos indicando o caminho a seguir, mas sim o caminho bloqueado.

Estamos em um labirinto e sabemos que o caminho da violência não nos levará a lugar algum. Albert Einstein disse: *A Terceira Guerra Mundial eu não posso precisar, mas a Quarta com certeza será de pau e pedra.*

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no art. 1º, estabelece: *todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.*

No art. 2º, a Declaração continua como um libelo contra a discriminação, e, apenas no art. 3º, faz referência ao direito básico e essencial para todos nós, que é o direito à vida.

Não se pode dizer que a luta contra a discriminação seja mais importante do que o direito à vida, mas, naquele momento, era a tarefa essencial da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tem o adjetivo universal em vez do internacional, congregando todos os homens no espírito de esforços e em uma perspectiva ética, mais do que jurídica.

O caminho, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, passou a ser a construção do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais etc. Ressalto a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Portanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, nessa perspectiva, é contrária à violência de dois modos. De modo preventivo, com a Convenção contra a Tortura; com a Convenção de Belém do Pará, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; com a Convenção Internacional, a fim de eliminar todas as formas de discriminação racial contra a mulher. É, pois, preventiva, no sentido de impedir a ocorrência de um ato violento, e minimizadora, ou seja, quando a situação de violência já ocorreu e há a necessidade de se tomar em atitudes, atuando nos campos específicos do Direito Internacional dos Refugiados e do Direito Internacional Humanitário.

O Direito Internacional Humanitário poderia ser tido como o “mais” mínimo dos direitos universais. Ouvi tal expressão do Ministro Sepúlveda Pertence. Os “mais” mínimos direitos universais estariam elencados no art. 3º, comum às quatro convenções de Genebra: o direito à vida, à integridade física, à integridade psíquica, à liberdade de ir e vir e ao devido processo legal.

Quando era professor, jamais exigi que algum aluno se retirasse da sala de aula, porque respeitava o art. 3º, comum às quatro convenções de Genebra. É preciso conhecermos a

importância absoluta e fundamental do devido processo legal, um dos direitos que marca a diferença entre civilização e barbárie.

Como direito minimizador da violência, temos o Direito Internacional dos Refugiados. A Convenção de Genebra, de 1951, sobre o Estatuto do Refugiado, define refugiado como a pessoa que tem o fundado temor de perseguição em razão de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opinião política.

Estou convencido de que a Convenção de Genebra cria a ação afirmativa da cidadania cosmopolita,

Não se pode dizer que a luta contra a discriminação seja mais importante do que o direito à vida, mas (...) era a tarefa essencial da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que tem o adjetivo universal em vez do internacional, congregando todos os homens no espírito de esforços e em uma perspectiva ética, mais do que jurídica.

já criada pela Declaração de 1948, a qual reconhece o direito à dignidade, não por meio do vínculo de uma pessoa com a sua nação, mas por intermédio do mero fato do nascimento.

Toda a questão do holocausto e dos campos de concentração se inicia com esse ponto. No filme “A Vida é Bela”, de Roberto Benigni, há uma cena em que é dependurada uma placa com os dizeres: *Judeu é igual a aranha.* A frase quer dizer que judeu deixou de ser cidadão do Estado alemão. A partir de tal afirmação, não possui mais direitos; portanto, mais do que ser morto, pode ser excluído, porque passa a ser apenas algo. Dessa alquimia jurídica, que

parece não ter muito sentido, mesmo porque a vida é bela e acaba sendo uma tragicomédia, apenas se consegue ter noção quando se está vivendo o momento, o qual é sempre muito grave, em que se começam a separar as pessoas entre merecedoras e desmerecedoras de proteção. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, deixa explícito que todas as pessoas, pelo mero fato do nascimento, merecem proteção, e cria instrumentos para que lhes seja assegurado esse direito, como, por exemplo, o Direito Internacional dos Refugiados.

O que ocorreu na Alemanha nazista não deixou de existir nestes tempos. Há exemplos práticos, como o de um país da Ásia, localizado entre a China e a Índia, chamado Butão, que tinha várias etnias, sendo duas as principais, uma ligada aos hindus e a outra, aos chineses. Essas etnias conviviam bem até que a etnia ligada à China assumiu o poder e fez uma campanha de nacionalização, criando requisitos para a cidadania do Butão, como falar o idioma que a etnia chinesa dominava, e não a hindu. Milhares de refugiados da etnia hindu puderam refugiar-se no Nepal, com apoio no art. 1º da Declaração dos Refugiados, de 1948, criando, assim, a cidadania cosmopolita.

Não quero dizer que o Direito Internacional dos Direitos Humanos é uma maravilha, que o mundo está ficando cada vez melhor e que tudo se transformou em um mar de rosas. Muito pelo contrário, são acontecimentos gravíssimos que fazem com que ele surja e procure proteger pessoas além da proteção dos Estados.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos foi sendo criado, e ocorreu um grande mal, a meu ver, representado pela divisão dos direitos humanos em dois grandes pactos: de um lado, o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e, de outro, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais à Guerra Fria. Os países democratas e capitalistas defenderam os direitos cívicos e políticos, e os ditos socialistas e comunistas, os econômicos, sociais e culturais, o que cindiu o Direito Internacional dos Direitos Humanos, sendo reflexo da Guerra Fria.

Os instrumentos foram sendo criados, havendo a fase legislativa, até que, em 1989, ocorreu a queda do Muro de Berlim, o final da Guerra Fria. No dizer do Professor e atual Chanceler Celso Lafer, saímos do mundo das polaridades definidas, ca-

pitalismo e comunismo, para o das polaridades indefinidas, em que há as forças de fragmentação e as forças otimistas de que um novo concerto internacional seria possível, daquilo que Francis Fukuyama chama "fim da história". Logo, em 1992, a Guerra da Bósnia mostra que essa visão otimista da história não era a que prevalecia.

A partir de 1992, a meu ver, ocorreu um fato positivo, propiciado por este mundo, que ganhou incerteza e possibilidade de diferenças e nuances: a Eco 92 e a Conferência Internacional das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro. Surge, pela primeira vez, na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em um documento jurídico, a expressão "desenvolvimento sustentável", que tinha sido criada no Relatório Brundtland, em 1986.

Em relação a isso, as principais conferências foram: em Viena, a Conferência Universal sobre os Direitos Humanos; no Cairo, a Conferência sobre População e Desenvolvimento; em Copenhague, a Conferência de Cúpula sobre Desenvolvimento Social; em Beijing, a Conferência Mundial da Mulher; em Istambul, a Conferência sobre o Habitat Humano; e a Conferência de Durban.

Em 8 de setembro de 2001, termina a Conferência de Durban e, logo em seguida, ocorre o fato de 11 de setembro. No dizer de amigos do Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, caíram "as torres gêmeas" – a uma chamávamos "odienda" e a outra, "hodierna" –, e entramos em um novo mundo.

Toda vez que algo cai, tal fato torna-se evento inaugural da História: caiu o Muro de Berlim; caiu o mundo das polaridades definidas da Guerra Fria; caíram "as torres gêmeas". Daí voltamos ao mundo das polaridades definidas: o império, os Estados Unidos contra o terror.

Quando se volta ao mundo das polaridades definidas – segundo Paulo Sérgio Pinheiro, estamos vivendo o momento de uma Neoguerra Fria. Ganha-se angústia, temor e preocupação e perde-se possibilidade de nuances.

Em Viena, em 1993, na Conferência Universal dos Direitos Humanos, conseguiu-se, ao menos momentaneamente, terminar com a confusão da divisão dos direitos em cívicos, políticos, econômicos, sociais e culturais, declarando a sua indivisibi-

lidade. Três palavras são absolutamente indivisíveis, uma não pode ser entendida sem a outra, e formam o verdadeiro colar de pérolas para a proteção dos direitos de todos: democracia, direitos humanos e desenvolvimento. Assim, ao raciocinar o pós 11 de setembro, que, segundo Hannah Arendt, é o evento de ruptura, porque tudo o que se costumava pensar no passado, de repente, não cabe mais no presente, não de se fazer vários seminários, chamar pessoas dos mais diversos matizes e pensamentos a fim de tentar entender o que está se passando, pois todos ficam meio boquiabertos, perplexos, sem saber como compreender o presente.

Esse é o momento de cisão, em que nos cabe, como tarefa histórica, preparar o futuro. Falei "nos cabe" – dar-me-ei o direito de ser nacionalista sem ser ufanista –, porque quero dizer como vejo a tarefa brasileira neste estado terrível de coisas. Nesse mundo das polaridades definidas, da Neo-Guerra Fria, as diferenças diminuem, mas as brechas continuam a existir; tanto é que, nas brechas da diplomacia da Guerra Fria, o Terceiro Mundo conseguiu criar o chamado "direito ao desenvolvimento".

Ao falar em desenvolvimento, não posso esquecer-me de Juscelino Kubitschek, o artista do impossível e de Brasília, o sonho do século XXI. Não devemos ficar na perspectiva do impossível, mas em uma perspectiva filosófica, ética e, por que não dizer, jurídica do possível. O possível para o Brasil, como foi salientado hoje, é uma política da solução pacífica de conflitos. Nesse sentido, o Tribunal Penal Internacional é absolutamente essencial. A Convenção de Roma já foi assinada por diversos países e encontra-se no Senado Federal. Ela é algo essencial nesse devido processo legal planetário que está sendo criado. O Tribunal Penal Internacional não pode ser esquecido por nós.

A visão brasileira passa pela sustentabilidade: garantir às gerações futuras o que temos hoje, o que é muito pouco. Em agosto deste ano, em Joanesburgo, haverá a "Rio+10". Chega-se à conclusão de que a maioria dos pontos acordados não está sendo cumprida. Realmente é um momento crítico que estamos vivendo, e algo necessita ser feito.

Se todos os países da comunidade internacional forem atingir o padrão de desenvolvimento dos países desenvolvidos, ditos de Primeiro Mundo, não haverá recursos naturais para



tanto. Assim, é necessário se pensar em um desenvolvimento possível para todos. Nesse sentido, desenvolvimento sustentável nada mais é do que desenvolvimento justo, não-violento, porque congrega, em si, a noção absolutamente essencial e fundamental, não a da preservação do meio ambiente, mas a do próprio planeta. Logo, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, o Brasil tem como mostrar a sua face, aquilo que Darcy Ribeiro chamou moderna civilização tropical da biomassa.

Além disso – este é o segundo ponto que cito sobre o desenvolvimento sustentável na comunidade internacional –, para que possamos adquiri-lo, a única forma é que seja multiétnico, sirva para todas as formas de culturas existentes, tanto as dos países de Primeiro Mundo quanto as dos de Terceiro, Quarto e Quinto.

A extrema pobreza é, também, uma forma de violação dos direitos humanos; portanto, é preciso buscar formas de harmonizar o planeta. Essas formas passam pelo Brasil, porque somos um povo multiétnico; no dizer do filósofo francês Michel Serres, somos um povo de corpos misturados. Não quero dizer que não tenhamos uma péssima distribuição de renda e gravíssimos problemas sociais, mas, sim, que existe convivência e tolerância entre as diferenças neste País, fato reconhecido não só por vários autores brasileiros, como pela própria comunidade internacional. Assim, a nossa contribuição à sustentabilidade e à multiétnicidade é absolutamente fundamental em um momento crítico como o atual.

Lembro um poema de Fernando Pessoa, que fala bastante sobre o momento pelo qual atravessamos, chamado “Mar Português”:

*Ó mar salgado, quanto do teu sal
São lágrimas de Portugal!
Por te cruzarmos, quantas mães
choraram,
Quantos filhos em vão rezaram!
Quantas noivas ficaram por casar
Para que fosses nosso, ó mar!*

*Valeu a pena? Tudo vale a pena
Se a alma não é pequena.
Quem quer passar além do Bojador
Tem que passar além da dor.
Deus ao mar o perigo e o abismo
deu,
Mas nele é que espelhou o céu.*

ABSTRACT

The author depicted a historical panorama concerning terrorism, adding the significant and tragic facts that happened on September 11th, 2001, which had a great influence in the evolution of the political-cultural process all over the world.

He discourses on the content inserted in the Universal Declaration of the Human Rights, as the answer given from the international community to the cruelties that turned up in the 20th Century.

He assures that democracy, the human rights and the development are absolutely undivided and fundamental to the protection of everybody's rights.

He focuses, at the end, the importance of the role performed by the International Penal Court in the implementation of a peaceful politics, aiming to solve conflicts, observing the denominated “planetary due process of law”. He also adds that Brazil, being a multi-ethnic country, has its own characteristics, which favour the solidary coexistence and permit the tolerance among its social, cultural and political diversity.

KEYWORDS – Terrorism; Universal Declaration of Human Rights; International Penal Court; democracy; solidarity; globalization.

Guilherme Assis de Almeida é Pesquisador Sênior do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, São Paulo/SP.